



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

LEI Nº 3.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Fixa o Valor de Referência e dá outras providências.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O valor que servirá de base para aplicação do indexador de tributos e taxas, estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1952, de 27/12/1991, e posteriores alterações, passa a ser de R\$. 104,74 (cento e quatro reais e setenta e quatro centavos).

ART. 2º - Os microempreendedores individuais (MEI) têm isenção da taxa de licença de funcionamento na abertura e um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa nos anos subsequentes.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de dezembro de 2015.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE